LEI Nº 759/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

"Fixa os vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João – Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, obedecerão ao quanto disposto nos Anexos I e II, integrantes da presente Lei.

Art.2º- Os vencimentos na Tabela I dos Anexos I e II desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019.

Parágrafo Único: Quanto aos profissionais do magistério público Nível I, Nível II e Nível III da Educação Básica, os efeitos financeiros retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2019, por força da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual regulamentou a alínea "e" do inciso II do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, como forma de assegurar o pagamento de piso salarial profissional.

Art. 3º- A despesa com a execução desta Lei correrá por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2019

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 16 / 08 / 2019
14:56
Func. Responsável

ANEXO I

TABELA I

Fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2019, exceto os cargos de Professor NI, Professor NII e Professor NIII que retroagirão seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

CARGO	VENCIMENTOS
Professor NI, 20h/semanais	R$ 1.278,87
Professor NII, 20h/semanais	R$ 1.278,87
Professor NIII, 20h/semanais	R$ 1.278,87
Professor NIV, 20h/semanais	R$ 1.558,44
Professor NV, 20h/semanais	R$ 1.710,72

ANEXO II

TABELA I

Fixa os vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2019, exceto os cargos de Professor NI, Professor NII e Professor NIII que retroagirão seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

ESTRUTURA DOS CARGOS

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

(CARGA HORÁRIA 20 HORAS/SEMANAL)

PROGRESSO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CÓD	VENCIMENTO BÁSICO	APÓS 5 ANOS +5%	APÓS 10 ANOS +10%	APÓS 15 ANOS +15%	APÓS 20 ANOS +20%	APÓS 25 ANOS +25%	APÓS 30 ANOS +30%
NI	R$ 1.278,87	R$ 1.342,81	R$ 1.406,76	R$ 1.470,70	R$ 1.534,64	R$ 1.598,59	R$ 1.662,53
NII	R$ 1.278,87	R$ 1.342,81	R$ 1.406,76	R$ 1.470,70	R$ 1.534,64	R$ 1.598,59	R$ 1.662,53
NIII	R$ 1.278,87	R$ 1.342,81	R$ 1.406,76	R$ 1.470,70	R$ 1.534,64	R$ 1.598,59	R$ 1.662,53
NIV	R$ 1.558,44	R$ 1.636,36	R$ 1.714,28	R$ 1.792,21	R$ 1.870,13	R$ 1.948,05	R$ 2.025,97
NV	R$ 1.710,72	R$ 1.796,26	R$ 1.881,79	R$ 1.967,33	R$ 2.052,86	R$ 2.138,40	R$ 2.223,94

Leis

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 759/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

"Fixa os vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João – Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, obedecerão ao quanto disposto nos Anexos I e II, integrantes da presente Lei.

Art.2º- Os vencimentos na Tabela I dos Anexos I e II desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019.

Parágrafo Único: Quanto aos profissionais do magistério público Nível I, Nível II e Nível III da Educação Básica, os efeitos financeiros retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2019, por força da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual regulamentou a alínea "e" do inciso II do caput do art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, como forma de assegurar o pagamento de piso salarial profissional.

Art. 3º- A despesa com a execução desta Lei correrá por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2019

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

ANEXO I

TABELA I

Fixa os Vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2019, exceto os cargos de Professor NI, Professor NII e Professor NIII que retroagirão seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

CARGO	VENCIMENTOS
Professor NI, 20h/semanais	R$ 1.278,87
Professor NII, 20h/semanais	R$ 1.278,87
Professor NIII, 20h/semanais	R$ 1.278,87
Professor NIV, 20h/semanais	R$ 1.558,44
Professor NV, 20h/semanais	R$ 1.710,72

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AWZBDHHIB9QTKL15XOQ+7A
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

ANEXO II

TABELA I

Fixa os vencimentos dos Professores do Município de Mata de São João, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2019, exceto os cargos de Professor NI, Professor NII e Professor NIII que retroagirão seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

ESTRUTURA DOS CARGOS

TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

(CARGA HORÁRIA 20 HORAS/SEMANAL)

PROGRESSO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CÓD	VENCIMENTO BÁSICO	APÓS 5 ANOS +5%	APÓS 10 ANOS +10%	APÓS 15 ANOS +15%	APÓS 20 ANOS +20%	APÓS 25 ANOS +25%	APÓS 30 ANOS +30%
NI	R$ 1.278,87	R$ 1.342,81	R$ 1.406,76	R$ 1.470,70	R$ 1.534,64	R$ 1.598,59	R$ 1.662,53
NII	R$ 1.278,87	R$ 1.342,81	R$ 1.406,76	R$ 1.470,70	R$ 1.534,64	R$ 1.598,59	R$ 1.662,53
NIII	R$ 1.278,87	R$ 1.342,81	R$ 1.406,76	R$ 1.470,70	R$ 1.534,64	R$ 1.598,59	R$ 1.662,53
NIV	R$ 1.558,44	R$ 1.636,36	R$ 1.714,28	R$ 1.792,21	R$ 1.870,13	R$ 1.948,05	R$ 2.025,97
NV	R$ 1.710,72	R$ 1.796,26	R$ 1.881,79	R$ 1.967,33	R$ 2.052,86	R$ 2.138,40	R$ 2.223,94